



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
 Comissão de Saúde 2^a - SUPEL-COSAU2

EXAME
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90468/2025

Processo Administrativo: 0036.050136/2024-39

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (**INJETAVEIS II**), visando atender às necessidades programadas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO e Núcleo de Mandados Judiciais Dispensação Judicial - NMJDJ, para o exercício anual de 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025, apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pelas empresas interessadas, conforme elencados abaixo:

1 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS DA UNIDADE REQUISITANTE E SUPEL

EMPRESA 1:	RESPONTE UNIDADE:									
<p>TEM 59- HIALURONATO SÓDICO 20MG, SERINGA 2ML Gostaríamos de saber se para esse processo seria aceito o produto HIALURONATO SÓDICO (SUPRAHYAL DUO) 10MG/ML - SERINGA 2,5ML. Trata-se de mesma substância ativa, mesmo fim terapêutico e mesma apresentação farmacotécnica (seringa pronta para uso) Assim, pedimos confirmação se o produto citado (SUPRAHYAL DUO 10mg/ml – 2,5ml) é considerado tecnicamente equivalente, podendo ser aceito para o atendimento do item do edital.</p> <p>TEM 68- IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G - FA 100ML. O produto em questão dispõe de vários fabricantes e apresentações diferentes, não alterando as características do produto, ação farmacológica, via de administração e concentração. O produto constante no Anexo tem 50mg/ml, FA 100ml, que equivale a 5G de concentração. Existe também no mercado o mesmo medicamento com 0,1g/ml, FA 50ml, que também equivale a 5G de concentração. Diante do exposto, visando que se trata do mesmo produto e com a mesma concentração, modificando apenas o volume do frasco, ou seja, a apresentação por se tratar de fabricantes diferentes, questionamos se para o processo será aceito a IMUNOGLOBULINA HUMANA, INJETÁVEL (5g) 0,1G/ML, FA 50ML?</p>	<p>RESPOSTA UNIDADE:</p> <p>Respondendo ao pedido de esclarecimento da Empresa 1, informamos que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>Importante ainda registrar que esta secretaria deverá conforme preceitos técnicos, solicitar produtos que realmente atendam as necessidades do erário, com economicidade, lisura, transparência e buscando sempre a proposta mais vantajosa a administração.</p> <p>Assim sendo, esclarecemos que o produto Imunoglobulina Humana na concentração de 5 gramas, apresentação frasco 50ml, NÃO atende, ao solicitado na SAMS ID (0062186276) item 68.</p> <p>Esclarecemos também, que o produto Hialuronato sódico (SUPRAHYAL DUO) 10MG/ML - 2,5ML seringa pronta para uso, NÃO atende, ao solicitado na SAMS ID (0062186276) item 59.</p> <p>Lembrando que a administração tem que buscar sempre o melhor custo benefício dentro da sua real necessidade e nunca procurar se adequar ao(s) gosto(s) e desejos de qualquer natureza e objetivos de terceiros ou sub julgo.</p> <p>Registramos que nos atentamos apenas aos fatos e preceitos que nos cabe, que são as análises de documentos e informações técnicas dos produtos ofertados na parte técnica relativo ao mercado farmacêutico, no caso assistência farmacêutica.</p> <p>Complementação - Informação nº 1/2025/SESAU-NPROC Considerando os autos com o Despacho (0066426910), informamos que o produto Hialuronato sódico (SUPRAHYAL DUO) 10MG/ML - 2,5ML seringa pronta para uso, NÃO atende, pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O volume de 2,0 ml refere-se à quantidade da solução, mas a eficácia e o manejo do tratamento são definidos pelo peso molecular e outras características específicas do produto, que variam entre as marcas comerciais. 2) O fator mais importante na eficácia do tratamento não é apenas o volume, mas sim a concentração da substância e o seu peso molecular (tamanho da molécula). 3) A diferença de 0,5 ml no volume indica, provavelmente, produtos com características diferentes de viscosidade, peso molecular e um regime de tratamento distinto (dose única versus múltiplas doses), o que impacta a duração da ação e o protocolo de aplicação. 4) A escolha entre um e outro depende do protocolo de tratamento e da condição clínica do paciente, sendo que o médico especialista determinará o tipo e o volume mais adequado, o que geralmente está associado a diferentes concentrações (peso molecular) e regimes de tratamento. <p>Considerando ainda os autos com o Despacho (0066426910), informamos que o produto Imunoglobulina Humana na concentração de 5 gramas, apresentação frasco 50ml, NÃO atende, pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A dose de imunoglobulina é calculada com base no peso corporal do paciente e na indicação clínica, geralmente em mg/kg ou g/kg. O médico prescreverá a quantidade total necessária, e o volume (50 mL ou 100 mL) será escolhido para atender a essa dose da forma mais eficiente. A diferença fundamental reside na quantidade total de imunoglobulina humana disponível em cada frasco, o que impacta a dosagem e a conveniência de administração para o paciente. 2) Frasco de 50 mL contém um total de 2,5 gramas (ou 2500 mg) de imunoglobulina humana normal (50 mL x 50 mg/mL). 3) Frasco de 100 mL contém um total de 5 gramas (ou 5000 mg) de imunoglobulina humana normal (100 mL x 50 mg/mL). 4) Ambos os frascos contêm a mesma solução na mesma concentração, mas o frasco de 100 mL oferece o dobro da quantidade total de imunoglobulina. 5) A escolha do frasco de 100 mL pode ser mais prática para pacientes que necessitam de doses maiores, reduzindo o número de frascos a serem manipulados e conectados ao equipamento de infusão durante a administração intravenosa. 									
<p>EMPRESA 2:</p> <p>Solicitar esclarecimento das acerca das repetições do item Ertapenem 1 gr para os itens 25, 26 e 27 no portal do ComprasGov e relação de itens, quando no Termo de Referência constam apenas os itens 25 e 26 para o medicamento Ertapenem 1g. Sendo assim, solicitamos gentilmente esclarecimento e confirmação se o medicamento citado acima está listado com numeração e quantitativo por item de forma correta, uma vez que se repete 3x no portal quando no TR, apenas 2x .</p>	<p>RESPOSTA SUPEL:</p> <p>Informamos que, para os itens 25, 26 e 27, o sistema ComprasGov não apresenta os descritivos corretos correspondentes à presente contratação. Por essa razão, o cadastro foi realizado conforme o CATMAT disponibilizado pela Unidade Requisitante, referente ao código 274149. Ressaltamos, contudo, que o descritivo válido para formulação e análise das propostas é exclusivamente o constante do Termo de Referência, conforme item 3 do Instrumento Convocatório:</p> <p><i>3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.</i></p> <table border="1"> <tr> <td>25 274149</td> <td>ERTAPENEM SÓDICA - PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA</td> <td>FRASCO/AMPOLA 5.500</td> </tr> <tr> <td>26 274149</td> <td>ERTAPENEM SÓDICA - NMIDI PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA</td> <td>FRASCO/AMPOLA 2.160</td> </tr> <tr> <td>27 274149</td> <td>ESCETAMINA, CLORIDRATO - PÓ LIOFILIZADO (50mg/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml</td> <td>FRASCO/AMPOLA 16.480</td> </tr> </table> <p>Esclarecemos que os itens 25 e 26 referem-se ao mesmo medicamento, diferenciando-se apenas pela destinação, sendo o item 26 exclusivo do Núcleo de Mandados Judiciais – Dispensão Judicial (NMJDJ). Ressalto que a empresa deverá atentar-se ao item 15 - DA PROPOSTAS, do termo de referência quanto a formulação de sua proposta para os itens que contém a sigla NMJDJ.</p>	25 274149	ERTAPENEM SÓDICA - PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA 5.500	26 274149	ERTAPENEM SÓDICA - NMIDI PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA 2.160	27 274149	ESCETAMINA, CLORIDRATO - PÓ LIOFILIZADO (50mg/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	FRASCO/AMPOLA 16.480
25 274149	ERTAPENEM SÓDICA - PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA 5.500								
26 274149	ERTAPENEM SÓDICA - NMIDI PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA 2.160								
27 274149	ESCETAMINA, CLORIDRATO - PÓ LIOFILIZADO (50mg/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	FRASCO/AMPOLA 16.480								
<p>EMPRESA 3:</p> <p>Quantas casas decimais devem ser utilizadas na proposta final?</p>	<p>RESPOSTA SUPEL:</p> <p>Conforme item do edital: 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS</p>									

	<p>SEI/RO - 0066318273 - Exame</p> <p>11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.</p>
EMPRESA 4:	<p>Respondendo ao pedido de esclarecimento da Empresa 4, informamos que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>Importante ainda registrar que esta secretaria deverá conforme preceitos técnicos, solicitar produtos que realmente atendam as necessidades do erário, com economicidade, lisura, transparência e buscando sempre a proposta mais vantajosa a administração.</p> <p>Assim sendo, esclarecemos que o produto FERROPURUM 100MG/5ML - SACARATO DE ÓXIDO DE FERRO, ATENDE, ao solicitado na SAMS ID (0062186276) item 63, tendo como referência o e-mail DCB ID (0066429687).</p> <p>Lembrando que a administração tem que buscar sempre o melhor custo benefício dentro da sua real necessidade e nunca procurar se adequar ao(s) gosto(s) e desejos de qualquer natureza e objetivos de terceiros ou sub julgo.</p> <p>Registramos que nos atentamos apenas aos fatos e preceitos que nos cabe, que são as análises de documentos e informações técnicas dos produtos ofertados na parte técnica relativo ao mercado farmacêutico, no caso assistência farmacêutica.</p>
EMPRESA 5:	<p>Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o sistema ComprasGov não dispõe de descritivos técnicos que correspondam integralmente ao objeto desta contratação. Dessa forma, o cadastro do item foi efetuado com base no CATMAT disponibilizado pela Unidade Requisitante, sob o código 292427, que mais se aproxima da natureza do objeto a ser contratado.</p> <p>Ressalta-se, que, para fins de formulação das propostas e posterior análise de conformidade, deverá ser observado exclusivamente o descritivo constante do Termo de Referência, em estrita conformidade com o item 3 do Instrumento Convocatório, que dispõe:</p> <p><i>"3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas."</i></p> <p>Dessa forma, eventuais divergências existentes entre os descritivos constantes do sistema eletrônico e aqueles previstos no edital não comprometem a validade do certame, devendo prevalecer as especificações contidas no Termo de Referência, por refletirem de maneira precisa o objeto pretendido pela Administração.</p>
EMPRESA 6:	<p>Respondendo ao pedido de esclarecimento da Empresa 6, informamos que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>Importante ainda registrar que esta secretaria deverá conforme preceitos técnicos, solicitar produtos que realmente atendam as necessidades do erário, com economicidade, lisura, transparência e buscando sempre a proposta mais vantajosa a administração.</p> <p>Assim sendo, esclarecemos que o produto ALFAPOETINA 4.000UI NA FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO + DILUENTE ESPECÍFICO 2ML, ATENDE, ao solicitado na SAMS ID (0062186276) item 24.</p> <p>Lembrando que a administração tem que buscar sempre o melhor custo benefício dentro da sua real necessidade e nunca procurar se adequar ao(s) gosto(s) e desejos de qualquer natureza e objetivos de terceiros ou sub julgo.</p> <p>Registramos que nos atentamos apenas aos fatos e preceitos que nos cabe, que são as análises de documentos e informações técnicas dos produtos ofertados na parte técnica relativo ao mercado farmacêutico, no caso assistência farmacêutica.</p>
EMPRESA 7:	<p>Conforme item 10 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE</p> <p>10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO de cada item.</p> <p>10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:</p> <p>a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);</p> <p>b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.</p> <p>O critério de julgamento será o Menor Preço por Item.</p> <p>Modo de Disputa: Aberto.</p> <p>Informo que o Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 10/11/2025</p>
EMPRESA 8:	<p>Verificamos a sua solicitação e informamos que consultamos o site da SUPEL e o Edital 90468/2025 está devidamente publicado e está correto. Informamos ainda que todos os documentos estão disponíveis na plataforma ComprasGov. Acreditamos que houve um equívoco da empresa ao informar que o edital estaria trocado. Solicito que verifique novamente no SITE e caso esteja errado que nos envie o print da tela e dos documentos que aparecem para o Senhor. Por favor solicitamos que acuse o recebimento deste e-mail.</p>

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se respondido os pedidos de esclarecimentos elaborados pelas licitantes.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações não afetam a formulação das propostas de preços/habilitação, informamos que o prazo de abertura do certame fica mantido, conforme adiamento, para o dia **19 de novembro de 2025 - 10h00min (horário de Brasília – DF)**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau2supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 18/11/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066318273** e o código CRC **F29C0610**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.050136/2024-39

SEI nº 0066318273